



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DIVCT

CARTA-CONTRATO

Processo nº 000998/2023

CARTA-CONTRATO N. 8/2023/TCE-RO

CARTA-CONTRATO N. 8/2023/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA SO FILTROS RONDONIA LTDA.

OBJETO: Fornecimento e substituição de elemento filtrante para filtro de água da torre de resfriamento do sistema SELF de climatização, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de aquisição única e integral, conforme especificações e cláusulas constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: 14 (quatorze) meses a contar da data de assinatura da presente Carta-Contrato.

ORIGEM: Contratação Direta n. 6/2023/DPL.

1. CONTRATANTE:

1.1. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229 - Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-327, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

2. CONTRATADA:

2.1. Empresa **SO FILTROS RONDONIA LTDA**, CNPJ 16.577.772/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 2200, Bairro Nossa Senhora das Graças, Sala A, Porto Velho/RO, CEP: 76801-124, neste ato representada pelo senhor **LEANDRO PEREIRA MESSIAS**, de acordo com os poderes de administração concedidos através do contrato social.

3. DA VINCULAÇÃO:

3.1. Esta Carta-Contrato está vinculada à Dispensa de Licitação, Contratação Direta n. 6/2023/TCE-RO (0505959), incluindo o Termo de Referência e anexos (0494776), Instrumento Convocatório n. 12/2023//DPL/SELIC (0502781), bem como na proposta da CONTRATADA (0505265).

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n.s 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO, 178/2015/TCE-RO e 321/2020/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

5. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

5.1. O presente objeto consiste no fornecimento e substituição de elemento filtrante para filtro de água da torre de resfriamento do sistema SELF de climatização, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de aquisição única e integral, conforme especificações e cláusulas constantes no Termo de Referência.

5.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às

suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

5.3. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatária, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5.4. Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei n. 8.666/93.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução da presente Carta-Contrato é empreitada por preço unitário.

6.2. As quantidades solicitadas deverão ser entregues, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Contratos, da Proposta da Detentora, Ordem de Execução ou outro documento equivalente, devendo também ser condicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. O fornecimento do objeto ocorrerá na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-327, para tanto o fornecedor deverá agendar um horário por meio dos telefones (69) 3609-6217/6219.

6.4. O **prazo para entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Execução.

6.5. Os volumes serão conferidos na presença do fornecedor e do servidor responsável pelo recebimento, que em conjunto conferirão a quantidade de volumes apresentados, com os da nota fiscal.

6.6. A garantia contratual observará o exigido no Termo de Referência, quando aplicável.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, incluído o período de garantia legal.

8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

8.1. O valor global da despesa com a execução da presente Carta-Contrato importa em **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Uni	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Troca de elementos filtrantes de filtro industrial modelo FAP, com leito filtrante misto composto por cristal de quartzo, dolomita, carvão ativado para retirada de lodo, areia, lama e barro, para filtragem física da água.	1	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
Valor total					R\$ 2.550,00

8.2. O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

8.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

8.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução n. 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

8.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir atividades de Natureza Administrativa) - elementos de despesa: **3.3.90.30.11**: (Material Químico) e Nota de Empenho 2023NE000361 (0508568).

9.2. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo n. **000998/2023/SEI**.

10.2. Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que a dispensou.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Mônica C. Gonçalves da Silva	550004	(69) 3609-6217/6219	550004@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br
Suplente	Júlia Gomes de Almeida	990830	(69) 3609-6217/6219	990830@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br

11.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

11.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas neste Contrato, bem como na Resolução n. 321/2020/TCE-RO).

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

13.2. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos da presente Carta-Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado a presente Carta-Contrato, o qual depois de lida e achada conforme, é assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

LEANDRO PEREIRA MESSIAS

Representante da empresa SO FILTROS RONDONIA LTDA

[1] EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = \{(12/100)/365\}$ I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 22/03/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pereira Messias, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0512787** e o código CRC **BD2799C6**.